



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510 Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

Por este instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram: de um lado, o **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.563.591/0001-80, com sede à Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510-centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 41.760.565-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 313.289.268-85, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 472 - Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **NOME**, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede à Endereço, nº, Bairro, Município, Estado de São Paulo, CEP, neste ato representada pelo Senhor **NOME**, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, firmam o presente instrumento, pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022**, que fica fazendo parte integrante do Contrato, com fundamento no processo de dispensa de licitação pública, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- O presente contato tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de Lâmpadas Fluorescentes, Incandescentes e de LED, Pilhas, Baterias de Celulares e Medicamentos Vencidos ou em Desuso, conforme Dispensa de Licitação nº 44/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A coleta deverá ser realizada mensalmente pela **CONTRATADA** em horário de expediente nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Avenida da Saudade, nº 125;
- Secretaria Municipal de Saúde: Praça Monsenhor Francisco Wan der Mass, nº 150;
- Prefeitura Municipal: Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510;

2.2- A **CONTRATADA** deverá manter recipientes devidamente identificados nos locais indicados acima para o despejo dos materiais;

2.3- A **CONTRATADA** deverá realizar a devida destinação final dos materiais. Os Resíduos deverão ser tratados em equipamentos especialmente construídos para este fim, todos licenciados pelos órgãos ambientais, operados por pessoal treinado e dispostos em aterro industrial;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510 Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.4- Todos os equipamentos, veículos e toda mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.5- Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão seguir as regras de licenciamento ou autorização ambiental, editadas pelo respectivo órgão estadual de meio ambiente, conforme Artigo 80 da Lei Complementar 140/2011.

2.6- A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, atuando de forma ética, transparente e obedecendo à legislação vigente.

2.7- A **CONTRATADA** fará com que seus empregados trabalhem devidamente uniformizados e protegidos pelos equipamentos necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho.

2.8- A **CONTRATADA** é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços.

2.9- Após a assinatura do contrato, a contratada emitirá os seguintes certificados: "Certificado de Recebimento de Lâmpadas para correta Destinação Final"; "Certificado de Recebimento de Pilhas e Baterias de Celulares para correta Destinação final"; e "Certificado de Recebimento de Medicamentos Vencidos ou em Desuso para correta Destinação final", nos quais deverão constar os dados da empresa e os da contratante. Os Certificados se traduzem no compromisso que a contratada assume com a contratante em realizar práticas ambientais sustentáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização da execução contratual através do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Denápole Augusto Felix, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 46.305.029-0-SSP-SP, CPF nº 383.305.178-70, notificando por escrito a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições;

3.1.1- Em razão da fiscalização, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir o cumprimento de todos os itens e subitens deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA**;

3.1.2- A fiscalização da **CONTRATANTE** não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510 Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ (.....).

4.2- O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3 – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, no período de vigência do presente contrato, manter os preços estipulados na Dispensa de Licitação nº 34/2022.

4.4- Decorridos 12 (doze) meses, em caso de renovação, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA, a requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

02.09.01 – Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente

18.541.0005.2.034– Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 01

CLÁUSULA SETIMA

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inexecução parcial ou total do presente contrato a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, após defesa prévia, às seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência, em caso de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510 Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

b) Multa em caso de inexecução parcial ou total do contrato ou ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

c) Impedimento de licitar e contratar, nos casos previstos na alínea “b” desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos..

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da natureza e gravidade da infração cometida, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A multa corresponderá a 1% do valor mensal por dia de atraso 15% (quinze por cento) do valor do contrato em caso de reincidência.

7.2 - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipauçu, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Bernardino de Campos,de de 2022.

MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510 Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510 Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº .../2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, INCANDESCENTES E DE LED, PILHAS, BATERIAS DE CELULARES E MEDICAMENTOS VENCIDOS OU EM DESUSO.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de campos, ... de de 2022.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510 Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Denápole Augusto Felix

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

CPF: 383.305.178-70

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Denápole Augusto Felix

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

CPF: 383.305.178-70

Assinatura: _____